



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 150/25**

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 150/2025, de autoria do vereador Nilma Aparecida Silva com a ementa: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIA O PROGRAMA "FARMÁCIA PERTO DE VOCÊ" NAS COMUNIDADES RURAIS DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 150/2025, de autoria do vereador Nilma Aparecida Silva com a ementa: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A*



Câmara Municipal de Ouro Branco

CRIA O PROGRAMA "FARMÁCIA PERTO DE VOCÊ" NAS COMUNIDADES RURAIS DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 150/2025 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Farmácia Perto de Você", com a finalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

de ampliar o acesso da população residente em comunidades rurais aos medicamentos disponibilizados pela rede pública de saúde, mediante a utilização de farmácia móvel.

Inicialmente, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A disponibilização de medicamentos em regiões mais distantes do núcleo urbano traduz interesse preponderantemente municipal, pois afeta diretamente a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito local.

No tocante à iniciativa, observa-se que o projeto em análise não cria obrigações diretas para o Poder Executivo, tratando-se de lei autorizativa. A proposição apenas faculta ao Prefeito a adoção da medida, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CRFB/88). Não há invasão de competência privativa do Executivo, pois a implementação do programa depende da análise de conveniência e oportunidade da Administração.

Cumprе salientar que as leis autorizativas têm caráter discricionário: representam mera permissão ao Executivo para executar determinada ação, sem impor-lhe qualquer dever jurídico. Dessa forma, eventual ausência de implementação não acarreta sanção ou vício de legalidade, preservando-se a autonomia do Chefe do Executivo na condução das políticas públicas.

No mérito, observa-se a relevância social da iniciativa, que busca aproximar os serviços de saúde da população residente em comunidades rurais, muitas vezes desassistidas pela distância em relação ao centro urbano. A implementação do programa contribuirá para a promoção do acesso universal e igualitário a medicamentos essenciais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (art. 196 da CF/88), reforçando o papel do Município na garantia de políticas públicas efetivas e inclusivas.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Saúde e Assistência Social.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de n.º 150/2025, de autoria do

vereadora Nilma Aparecida Silva com a ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**

Praca Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

CRIA O PROGRAMA "FARMÁCIA PERTO DE VOCÊ" NAS COMUNIDADES RURAIS DE OURO BRANCO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ouro Branco, 26 de setembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo